



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1988, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senadora Damares Alves

01 de julho de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.988, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.988, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns. A proposição legislativa institui o *Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de outubro. A lei eventualmente originada entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que o objetivo da proposição é instituir uma data nacional de conscientização sobre a paralisia cerebral, com o propósito de promover inclusão social, respeito aos direitos e fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com essa condição. Ressalta que a paralisia cerebral, causada por lesão neurológica antes, durante ou após o nascimento, afeta o movimento e a coordenação, atingindo de dois a três casos por mil nascidos vivos no Brasil. Destaca que a data proposta coincide com o Dia Mundial da Paralisia Cerebral, criado pela *World Cerebral Palsy Initiative*, presente em mais de 75 países. Informa que



audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal confirmou a relevância da efeméride. Conclui que a iniciativa contribuirá para combater preconceitos, ampliar o conhecimento público e incentivar ações de diagnóstico e tratamento precoce, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que decidirá em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A presente matéria é pertinente à CAS, em conformidade com o art. 100 do RISF, que estabelece sua competência para opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde.

Paralisia cerebral é um termo guarda-chuva para um grupo de distúrbios permanentes de movimento e postura causados por danos no cérebro em desenvolvimento. Trata-se de uma condição neurológica crônica e não progressiva, que compromete o controle motor, a postura e o equilíbrio. A gravidade e as manifestações variam de pessoa para pessoa, podendo estar associadas a outras condições, como epilepsia, dificuldades cognitivas, visuais e auditivas.

Estima-se que existam 50 milhões de pessoas com paralisia cerebral em todo o mundo e cerca de 350 milhões de pais, cuidadores e familiares diretamente afetados, segundo estudo divulgado pelo movimento internacional *World Cerebral Palsy Day*. Ainda segundo o movimento, uma entre quatro crianças diagnosticadas não falam; uma entre três não anda e uma entre duas apresenta deficiência intelectual.

No Brasil, a paralisia cerebral é a principal causa de deficiência na infância. O Ministério da Saúde, em sua publicação “Diretrizes de Atenção às pessoas com Paralisia Cerebral”, reconhece a carência de estudos específicos sobre prevalência e



incidência da paralisia cerebral. Estima-se uma incidência de sete casos por mil nascidos vivos, tomando por referência a literatura internacional acerca dessa condição de saúde nos países em desenvolvimento.

Nesse contexto, a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser celebrado em 6 de outubro, representa medida de reconhecido interesse público. A iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas de saúde, a promoção da inclusão social e a efetivação do direito fundamental à saúde das pessoas com deficiência.

Além disso, a escolha da data harmoniza-se com o Dia Mundial da Paralisia Cerebral (*World Cerebral Palsy Day*), celebrado internacionalmente no mesmo dia, o que amplia o alcance simbólico e a capacidade de mobilização social da medida. Comemorações dessa natureza têm papel relevante na sensibilização da sociedade, de profissionais de saúde e de gestores públicos, favorecendo o debate sobre práticas e estratégias voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento, à reabilitação e ao apoio às famílias.

Ademais, ao difundir informações corretas sobre a condição neurológica, os serviços de reabilitação e os direitos assegurados às pessoas com paralisia cerebral, a data contribui para reduzir o estigma e o preconceito ainda associados à deficiência. A informação qualificada constitui instrumento essencial para a valorização da autonomia e da cidadania das pessoas com paralisia cerebral, bem como para o enfrentamento das barreiras atitudinais que limitam sua plena participação nos diversos espaços sociais, educacionais e laborais.

Com efeito, o desconhecimento sobre as potencialidades das pessoas com paralisia cerebral e a insuficiência de políticas de acessibilidade e apoio especializado ainda comprometem sua qualidade de vida e podem repercutir negativamente na saúde mental de toda a família.

Assim, ao reconhecer a paralisia cerebral como tema de interesse público e promover o debate qualificado sobre o assunto, a proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a



proteção da dignidade da pessoa humana e com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status constitucional.

Registre-se, por fim, que a proposição trata da proteção e defesa da saúde, matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Além disso, está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Por conseguinte, não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade. Em relação ao mérito, a iniciativa é oportuna e relevante.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.988, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****38ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO		1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
BETO FARO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL





Relatório de Registro de Presença



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1988/2025

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS	X			4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ALAN RICK	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 01/07/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Dra. Eudócia
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1988/2025)

NA 38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

01 de julho de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8359185322>